



Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Organização Social em face do Instituto de Gestão e Humanização (IGH), inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, com a finalidade de apurar os indícios de descumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2013 - SES/GO - referentes a movimentação financeira e contábil pelo referido Instituto, no período de julho a dezembro de 2022, conforme elencados no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 11/2023 - SES/CAC (000037820092) e na Nota Técnica nº 10/2023 - SES/CAC (000037873288).

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da análise técnica conclusiva exarada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil, nos termos do Despacho nº 405/2023-SES/CAC (46646629), acatado pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, por meio do Despacho 887/2023 - SES/SUPER (46952946), constantes nos autos do processo nº 202300010008032.

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Organizações Sociais por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº991/2023 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 1274/2023 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma do art. 79 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 991/2023 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 382914

PORTARIA Nº 401, de 20 de abril de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE**: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de DAMOLÂNDIA, cujo objeto é para INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002710. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 2º. Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 382924

PORTARIA Nº 25 DE INSTAURAÇÃO DE PAD, de 19 de maio de 2023

Síntese dos fatos: A instauração deste procedimento, registrado sob o nº 202300010028483, se faz necessária em virtude das constatações aferidas pela Comissão Permanente de Sindicância, consoante o Relatório Final nº 28/2023, e a determinação do titular desta Pasta, consoante o Despacho nº 2825/2023/GAB, ambos constantes no Processo SEI nº 202200010016523, os quais demonstram que o supramencionado servidor constrange, ofende e persegue servidores a ele subordinados com o seu comportamento agressivo, objetivando desacreditá-los e subjugá-los, além de, hipoteticamente, humilhá-los e desqualificá-los publicamente através de palavras, gestos, atos e comportamentos insidiosos, que minam a capacidade de reação, assim como praticar assédio moral e assédio sexual e, ainda, permitir e fazer uso de bebida alcoólica dentro da repartição pública.

Além disso, determinar, como medida cautelar, o afastamento preventivo do servidor supramencionado, do exercício de suas funções, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seu subsídio ou remuneração, nos termos do artigo 216 da Lei estadual nº 20.756/2020 e do Despacho Referencial nº 1511/2022 - GAB, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado, para fazer cessar a sua influência na apuração da ilicitude imputada, visto que grande parte dos servidores da Regional de Saúde afirmaram possuir medo do comportamento agressivo do servidor denunciado dentro e fora da Regional, justificado ao narrarem em seus depoimentos que o servidor supramencionado já teria sido preso por prática de violência doméstica contra uma namorada e responderia um processo criminal por isso e, portanto, a sua presença na Regional, durante a instrução do PAD, pode intimidar e constranger os servidores, comprometendo o andamento e o resultado do processo. Sendo assim, tal medida se faz necessária para que os servidores não sejam influenciados, pressionados ou ameaçados e, conseqüentemente, impedir eventual prejuízo da instrução processual.

Transgressão: Artigo 202, incisos XXV, XLV, LXI e LXII, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 22 de maio de 2023.

Protocolo 382989

PORTARIA Nº 15 DE JULGAMENTO DE PAD, de 19 de maio de 2023

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro no inciso I e no §1º do artigo 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º **ABSOLVER** a servidora ÂNGELA DA COSTA BATISTA ARAÚJO, CPF nº XXX.953.801-XX, estatutária, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório e lotada na Gerência de Gestão de Pessoas, da acusação da prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso XLIII, da Lei estadual nº 20.756/2020, constante na Portaria de Instauração de PAD nº 95/2021 - SES.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 2821/2022 - GAB, de lavra do titular desta pasta, bem como os Despachos nº 203/2023/SES/CPPAD e nº 248/2023/SES/CPPAD, ambos de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplina, os quais entenderam pelo arquivamento destes autos, precedido pela declaração de absolvição da servidora denunciada, haja vista que que não houve infração disciplinar. Ressalta-se que o presente procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 297/2023, entendeu pela regularidade formal do presente processo nº 201900010043982.